

## **CONTRATO Nº 18/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE , E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024-SAAE.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE** , com sede administrativa localizada no endereço na Avenida Joemelicia Prado Lobão, nº195, Bairro Centro, CEP 49100113, inscrita no CNPJ: 134149820001-00, representado neste ato pelo(a) seu(ua) Diretor Presidente o(a) Sr(a).Carlos Antonio Soares de Melo, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 649.454.644-72 e R.G. nº 1149521 SSP/Pb, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa MARCOS AURELIO SANTOS FELIX, localizada à sede Rua 1 Lot Diana, nº 16, Bairro: Aeroporto, Cidade: Aracaju/Sergipe, CEP: 49037-440, e-mail: marcoseventosme@gmail.com, telefone (79) 3223-1414 inscrita no CNPJ sob o nº. 07.846.780/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Aurelio Santos Felix, CPF nº. 918.268.105-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto para a contratação de empresa serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, desentupimento da tubulação do esgoto e dos poços de vistas e caixas de gordura no município de São Cristóvão/se, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 98.082,00 (Noventa e oito mil e oitenta e dois reais).
- 3.2.

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, SF=SE, L=Aracaju, OU=Secretaria da Prefeitura  
Federal do Brasil, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:07846780000134  
Razão: Este é o texto deste documento.  
Localidade:  
Data: 2024.06.11 12:05:29-0300  
Form: PDF, Reader: Versão: 2024.2.1



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas para futura e eventual, desentupimento na tubulação do esgoto e poços de visita e limpeza de caixa de gordura, através da locação de caminhão limpa fossa, para coletar até 20.000 litros/dia, com motorista e combustível, que possua equipamento motobomba, sistema de tomada de força e mangueira de sucção, para atender as demandas de segunda a sexta das 8:00 as 16: horas dos órgãos e entidades vinculadas ao município de São Cristóvão/se	Diária	100	Serviço	R\$ 980,82	R\$ 98.082,00

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão. Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
AR: 1-99-10-100-0000134  
Fornecedores: RUA: 1419 FLORESTA - CNPJ: 13.414.982/0001-00  
Cidade: SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE  
Razão: 07846780000134  
Data: 2024.06.11 12:07:29-0100  
Form PDF Reader Versão: 2024.2.1



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **10 de Junho de 2024**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SAAE	24016	241013	339039-00	15000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:0784678000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:0784678000134  
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Aracaju, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - REB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=2286276000111, DN=  
presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS, FELIX:0784678000134  
Título: ED - e-licitação - Edital de Licitação  
Localização:  
Data: 2024.06.11 12:05:29-0300  
Formato: PDF, Versão: 2024.2.1

- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão limpa fossa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- O caminhão limpa fossa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- Havendo impossibilidade de substituição do caminhão limpa fossa, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas **por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE**;
- Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão limpa fossa locado.

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, E=Arquivo, OU=Secretaria de Receita  
Fiscal do Estado - REFS - CAHIERO-CAP/14, OU=2086278000111, CN=,  
presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS, FELIX:07846780000134  
Título: E: Assinar desde documento  
Localização:  
Data: 2024.06.11 12:05:29+03'00'  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.1



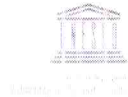
- Apresentar declaração informando o condutor do caminhão limpa fossa constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;
- No que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- Fornecer EPI`S, uniforme e alimentação ao condutor do caminhão limpa fossa;
- Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- A empresa contratada deverá informar o preposto;
- O caminhão limpa fossa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.
- Comprovar, **mensalmente**, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contra-cheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- Manter cadastro atualizado no Departamento de Tributos no Município de São Cristóvão/SE.
- **O local de descarte do efluente é de total responsabilidade da contratante, cujo material retirado deverá ser enviado a um local autorizado e licenciado junto aos órgãos ambientais.**
- Deverão ser apresentadas as seguintes licenças no momento da assinatura:
  - a) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado;
  - b) Licença Ambiental de operação expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente da sede da proponente, compatível com o objeto licitado;
  - c) Licença para o descarte de efluentes junto às unidades de tratamento da sede da proponente;
  - d) Licença para o Transporte de Produtos Perigosos expedida pelo IBAMA, pois, será necessário transportar os Resíduos na Rodovia Federal.

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
ND\_C=BR\_O=ICP-Brasil\_S=SE\_L=Araucária\_DJ=Secretaria da RAR/RS  
Formal:00\_D=AR-RFB\_C=00-REB\_P=CNPJ\_A1\_O=22082274001111\_O=1  
presente: CN=MARCOS AURELIO SANTOS\_FELIX:07846780000134  
Razão: SE\_Não há mais este documento  
Localidade:  
Data: 2024.06.11 12:05:29-03:00  
Fórm PDF Reader Versão: 2024.2.1



7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão. Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
NF: 0 - BR - O-ICP-Brasil - S-JE - L-Araguaia - OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - SERE - GIBREI e CNPJ: 13.414.982/0001-00 -  
proveniente: CN=MARCOS AURELIO SANTOS, FELIX:07846780000134  
-c=brasil  
Data: 2024.06.11 12:29:03  
Form PDF: Revisor: Versão: 2024.2.1



10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 02/2024** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Rua Joemelicia Prado Lobão, nº 195. CNPJ: 13.414.982/0001-00 – Centro

CEP: 49.100-113 – São Cristóvão, Sergipe

MARCOS AURELIO  
SANTOS  
FELIX:07846780000134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS  
FELIX:07846780000134  
Nº do Cert. CNPJ:Brasil S=SE I=Aracaju DU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil RFB OLHRFB c=CNPJ AT OU=228227600111 OU=1  
presente: CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:07846780000134  
Razão: EL-SANTOS AURELIO SANTOS  
Localização:  
Data: 2024.06.11 12:05:29-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.1

